

BAHIA PESCA

SECRETARIA DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
IRRIGAÇÃO, PESCA
E AQUICULTURA

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO



CONTRATO N° 23 /2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
BAHIA PESCA S/A E A COOPERATIVA
DE TRABALHO E SERVIÇOS.**

A **BAHIA PESCA S/A**, sociedade por ações, vinculada à Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.187.745/0001-53, situada na Av. Adhemar de Barros, 967 - Ondina, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. **DERNIVAL OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o n° 321.022.405-68, devidamente autorizado na forma de seu estatuto, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.814.003/0001-45, com sede na Rua AV Tiradentes, S/N, Sala 02, 2º Andar, Vila de Abrantes, Camaçari/BA, CEP 42.840-000, neste ato representada pelo seu Diretor Regional, a Srª. **JOZENILDA MARIA DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF/MF sob n° 273.822.815-15, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o disposto nas Leis n° 9.433/05, 12.188/2010 e 12.372/2011 resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO n° 02/2015, processos n° 0707150041836/0707150045513, conforme o que abaixo se explicita:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Seleção de Entidade para prestar serviços a pescadores/as e aquicultores/as em capacitação, treinamento, elaboração de oficinas técnicas, formação profissional e agentes multiplicadores, gestão e operacionalização do Centro Vocacional Tecnológico Territorial (CVTT) do Pescado da Bahia, através do Convênio 158/2007.

- Público Beneficiário:

Serão beneficiários e beneficiárias do objeto desta Chamada Pública, os pescadores/as e aquicultores/as, além de jovens estudantes nas áreas afins desta Chamada e crianças do ensino fundamental, filhos de pescadores/as e aquicultores/as, que receberão orientações do ponto de vista de conhecimentos técnicos, durante 12 meses, de forma que estes aprendizados mudem o conceito e a





BAHIA PESCA

SECRETARIA DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
IRRIGACÃO, PESCA
E AQUICULTURA

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO



formação profissional e cultural destas pessoas e as transformem em agentes multiplicadores nas suas comunidades.

- Área de Atuação:

A execução do contrato se dará no âmbito do Centro Vocacional Tecnológico Territorial de Tecnologia do Pescado da Bahia (CVTT do Pescado), que está implantado no Recôncavo Baiano, na cidade de Santo Amaro da Purificação, mais precisamente no povoado do Acupe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO obriga-se a cumprir fielmente as especificações e obrigações constantes no Edital do Chamamento Público de nº 02/2015 e seus anexos, acostados ao presente processo e as condições previstas neste contrato, bem como na proposta apresentada à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que acordado previamente entre os contratantes, conforme estipulação do parágrafo 3º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços objeto desde Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo de sua vigência, devendo ser executados por empregados do CONTRATADO, sob inteira responsabilidade funcional e operacional deste, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a mesma, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, não cabendo prorrogação em razão da data de vencimento do convênio celebrado com o MCTI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO 02 (duas) parcelas de acordo com as atividades a serem desenvolvidas, conforme tabela abaixo:





BAHIA PESCA

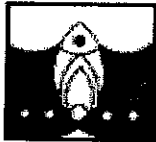
SECRETARIA DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
IRRIGACÃO, PESCA
E AQUICULTURA

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO



ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS	TOTAL DA ATIVIDADE	1ª PARCELA	2ª PARCELA
Implementação do Programa de Capacitação dos Gestores, Técnicos e Multiplicadores da cadeia produtiva do pescado e dos Sistemas Gerencial e Operacional do CVTT.	15.000,00	15.000,00	0,00
Desenvolver estudos para definição do modelo do sistema de gestão e operacionalização do CVTT com foco na sustentabilidade, definido quadro técnico, organograma funcional, normas e critérios de funcionalidade.	60.000,00	20.000,00	40.000,00
Incubação de três empresas com base tecnológica voltadas para a PESCA e pescado baiano pelo período de 18 meses no CVTT.	190.000,00	100.000,00	90.000,00
Formação de 200 agentes multiplicadores da cadeia produtiva do pescado, através de oficinas, cursos, visitas técnicas, palestras, seminários, etc.	180.000,00	90.000,00	90.000,00
Concepção e implementação dos Sistemas Operacional e Gerencial do CVTT.	21.000,00	21.000,00	0,00
Definição de Modelo e Estratégias de Articulação Institucional do CVTT com Terceiro Setor	15.000,00	15.000,00	0,00
Estabelecer Modelo de Parcerias com as Instituições afins (Entidades de Pesquisas Aplicadas; Instituições que cuidam de Programas e Ações de Inclusão Social e Tecnologia da Informação e Comunicação, etc).	28.000,00	14.000,00	14.000,00
Definição de Estratégias para a Prática de Conhecimentos Científico e Tecnológico voltadas para Inclusão Social, a Difusão da Ciência e da Tecnologia e geração de Trabalho e Renda, via Editais de Concorrência Pública.	30.000,00	15.000,00	15.000,00
Definição das Políticas Públicas de Interesse Social que possam ser referência em Extensão Tecnológica, do ponto de vista local, territorial e regional.	21.000,00	11.000,00	10.000,00
Elaborar um levantamento minucioso da realidade da cadeia produtiva pesqueira no Estado da Bahia, não descuidando do ambiente sócio-cultural, econômico e natural no qual essa cadeia está enraizada.	50.000,00	24.000,00	26.000,00
Criação, Operação e Integração da Rede de Tecnologia, Inovação e Conhecimento (TIC)/Bahia por meio de Articulação em Rede de Instituições Científica e Tecnológica, universidades, órgãos de fomento, esfera de governo, centros tecnológicos, outros Cívics, escolas técnicas, setor produtivo e sociedade.	21.000,00	11.000,00	10.000,00
Execução dos serviços de implantação, gestão e manutenção da rede de TIC do CVTT - Gestão Operacional da Rede de Comunicação de Dados Voz e Imagem do CVTT.	30.000,00	15.000,00	15.000,00
Definir quantidades, qualidade, especificação e aquisição de insumos e materiais de laboratório necessários ao funcionamento do CVTT.	149.630,00	149.000,00	630,00
TOTAL	810.630,00	500.000,00	310.630,00





BAHIA PESCA

SECRETARIA DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
IRRIGAÇÃO, PESCA
E AQUICULTURA

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente contrato é de R\$ 810.630,00 (oitocentos e dez mil seiscentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos ao CONTRATADO serão efetuados através de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a execução contratual, acompanhada de cópia da GPS, das guias individualizadas do FGTS e da folha de pagamento do pessoal envolvido na prestação dos serviços e desde que não haja pendência a ser regularizada pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO obriga-se a reembolsar imediatamente a BAHIA PESCA todas as despesas que esta vier a ter decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício do CONTRATADO para com prepostos, empregados e/ ou contratados ou não deste;
- b) Reconhecimento judicial de subsidiariedade trabalhista do CONTRATADO no cumprimento das obrigações trabalhistas.
- c) Reconhecimento judicial de solidariedade do CONTRATADO no cumprimento das obrigações previdenciárias;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO os seus prepostos, empregados e/ou contratados ou não, quando na execução do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da fatura na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

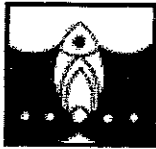
Poder/Órgão: 3.10-Secretaria da Agricultura, irrigação e Reforma Agrária - SEAGRI

Unidade Orçamentária: 10.501 - Bahia pesca S/A

Unidade Gestora: 001 - Bahia Pesca S/A - Executora

Território: 7300 - Recôncavo





BAHIA PESCA

SECRETARIA DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
IRRIGAÇÃO, PESCA
E AQUICULTURA

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO



P/A/OE: 20.602.116.3227.7300 - Implantação do Centro de Tecnologia e Pesquisa em Aquicultura e Pesca

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Subelemento de Despesa: 11 - Aperfeiçoamento, treinamento e capacitação de pessoal.

Destinação de Recurso: 5.100.000000

ACP: 1000975 - DIRAF

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º, da Lei Estadual nº 9.433/2005, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando desejar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO, além das determinações contidas no Instrumento Convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- b) Zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelo bom andamento dos serviços, tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas, porventura detectadas;
- d) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- e) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente Contrato;
- f) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e permitir a servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às especificações do objeto do presente contrato, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas por escrito;

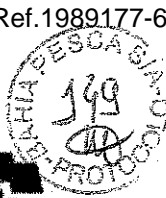




BAHIA PESCA

SECRETARIA DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
IRRIGAÇÃO, PESCA
E AQUICULTURA

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO



- r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) Assegurar facilidade de comunicação através de telefone, fax, e-mail e/ou outros meios de comunicação disponíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento dos itens i, k, l, m e n implicarão na retenção das faturas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- b) Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na Imprensa Oficial dentro do prazo legal;
- c) Facilitar o acesso às suas instalações, possibilitando ao CONTRATADO o desenvolvimento das atividades descritas no objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de Empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização deste não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade sobre a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Atuará como Gestor do presente contrato, para os fins propugnados na presente Cláusula contratual, o empregado da Bahia Pesca S/A, o Senhor Jorge Luiz Rocha Figueiredo e como Fiscal, o empregado José Roberto Cecconi Pantaleão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento do objeto desde Contrato se caracterizará depois de adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 161, inciso I, da Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A0NTC2MDEZ



BAHIA PESCA

SECRETARIA DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA,
IRRIGAÇÃO, PESCA
E AQUICULTURA

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público de nº 02/2015 e seus anexos, e na proposta do vencedor, apresentada no presente processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, ao CONTRATADO, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato em favor do CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO fica obrigado a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo rescisões ou reajustes de preços, o CONTRATADO atualizará o valor da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para devolução da garantia após o término do contrato, o CONTRATADO não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de Dezembro de 2015

Derval Oliveira Junior
Diretor Presidente da Bahia Pesca S/A
CONTRATANTE

Jozenilda Maria do Nascimento
Diretora Presidente da CTS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CPF:

2 _____

Nome:

CPF:



Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Vitor Negreiros Oliveira Teixeira
Advogado - Assinado em 16/03/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: A0NTC2MDE2